

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

Lei nº 10.704 de 27/04/92

São João do Manhuaçu

—
Minas Gerais

LEI Nº 19/93

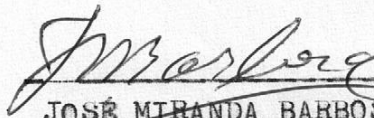
"Concede passagens grátis em ônibus que servem nesta cidade e distritos às pessoas portadoras de deficiências físicas, mental, visual, auditiva e múltiplas para sua locomoção"

O POVO do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam concedidas às pessoas portadoras de deficiência física, mental, visual, auditiva e múltiplas, de difícil locomoção, passagens grátis em ônibus que trafegam nesta cidade e distritos;

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu(MG), 15 de março de 1.993.



JOSÉ MIRANDA BARBOSA - PREFEITO